



Município de Porto Alegre, 06 de setembro de 2022.

## **JULGAMENTO nº 05**

**Assunto:** resposta a questionamento da empresa **AIMANT ENERGIA SOLAR** na Concorrência nº 02/2022.

### **Do Questionamento/Impugnação**

A empresa aduz que

Sobre o item 4.1.3.3 do Edital: o engenheiro civil pode ser substituído por arquiteto?

Uma vez que os dois têm capacidade de atestar sobre a estabilidade da obra.

**Resposta:** Considerando a Resolução Nº 21 de 5 de abril de 2012 do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil (CAU/BR), que dispõe sobre as atividades e atribuições profissionais do arquiteto e urbanista, entende-se que o engenheiro civil pode ser substituído por arquiteto.

### **Da Decisão**

Assim, decido pela alteração do edital e de seus anexos e pelo reagendamento do certame para 13/10/2022, ficando desde já as interessadas cientes da decisão. Com a maior brevidade possível será publicado o edital com as devidas alterações.

**GERSON MENA BARRETO SILVA,  
Presidente da CPL.**

/GMBS